



EMENDA (ADITIVA) Nº 103 DE 2018

**Ao Projeto de Lei nº 2.015, de 2018, que
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2019 e dá
outras providências"**

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao projeto de lei, renumerando-se os demais:

Art. 3º A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da LOA devem:

- I** – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II** – observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização diária;
- III** – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas, inclusive garantindo a segurança jurídica;
- IV** – obedecer à diretriz de redução das desigualdades entre Regiões Administrativas do Distrito Federal;
- V** – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei;
- VI** – assegurar os recursos necessários à execução e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo VI desta Lei;
- VII** – fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio de políticas públicas e de promoção dos setores produtivos, como geradores das condições favoráveis a um crescimento econômico sustentável;
- VIII** – assegurar os recursos necessários à execução das políticas e programas destinados à proteção e defesa da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade trazer para a atual proposta de LDO as obrigações que sempre integraram o seu texto; obrigações estas que putamos assaz necessárias para o alcance de seus objetivos.

Diante do exposto, pleiteamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora